



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



DECRETO Nº 2151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei nº 1.467, de 12 de agosto de 2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Platina.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.467, de 12 de agosto de 2025, instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, fixando suas finalidades, diretrizes e competências gerais, determinando sua regulamentação por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e organizar, em âmbito municipal, as ações voltadas à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de eventos adversos que possam comprometer a segurança, o bem-estar e a vida da população platinenense;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC estabelece a articulação permanente entre União, Estados e Municípios, impondo a necessidade de compatibilização das estruturas locais às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente da Defesa Civil depende de planejamento prévio, estrutura adequada, capacidade técnica, integração operacional e previsão de recursos orçamentários para ações preventivas e emergenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Platina deve manter instrumentos administrativos aptos a garantir resposta rápida e organizada a situações



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



de emergência ou calamidade pública, reduzindo danos humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO a relevância da participação comunitária, da educação para prevenção de riscos e da formação de voluntariado, essenciais para fortalecer a resiliência local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, o funcionamento interno, as atribuições e os procedimentos operacionais da COMPDEC, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade das ações de defesa civil;

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Platina.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Polícia Militar atuante no Município de Platina;

IV – Um representante da Polícia Civil atuante no Município de Platina;

V – Três representantes de entidades civis, associações comunitárias, organizações religiosas, instituições de ensino ou outras organizações da sociedade local que atuem em áreas correlatas à proteção e defesa civil.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria Administrativa compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operacional compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 10. As despesas necessárias às ações de proteção e defesa civil poderão ser executadas com recursos consignados na unidade orçamentária responsável pela Defesa Civil Municipal, observado o planejamento anual e a legislação financeira vigente, podendo abranger:

- a) diárias e deslocamentos para servidores e agentes em atividades de defesa civil;
- b) aquisição de materiais de consumo;
- c) contratação de serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens permanentes e equipamentos;
- e) obras, intervenções emergenciais e serviços de reconstrução necessários à mitigação dos danos.

Art. 11. A execução e comprovação das despesas previstas no artigo anterior observarão as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal ou documento equivalente;
- b) processo administrativo contendo justificativa, autorização, fase de empenho, liquidação e pagamento;
- c) relatório sintético das ações realizadas, quando se tratar de despesas emergenciais.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Platina, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal nº 385, de 16 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Platina/SP, 14 de novembro de 2025

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo